



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Master Sul		
EMENTA: Recredencia o Colégio Master Sul, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, homologa seu regimento escolar e concede a autorização temporária para a função diretiva em favor de Herbenni Leitão de Oliveira.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 08279709-9	PARECER: 0115/2009	APROVADO: 13.05.2009

I – RELATÓRIO

Herbeni Leitão de Oliveira, licenciada em Pedagogia, registro nº 1181, indicada pelo mantenedor para o exercício da função diretiva do Colégio Master Sul, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Benjamim Moura, 631, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-480, Fortaleza/Ceará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.118.890/0001-80, com Censo nº 23269316, encaminhou o formulário devidamente preenchido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, e solicita desse Conselho, o credenciamento da referida instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Master Sul, tem como sócios, Francisco Nazareno de Oliveira e Maria de Lourdes Almeida Leitão, cuja sociedade recebeu nome empresarial de Colégio Máster Sul S/S Ltda, credenciada para ofertar a autorização para funcionamento da educação infantil, e os cursos de ensino fundamental e médio pelo Parecer nº 0 0203/2003, com validade até 31.12.2008.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF, a escola apresentou as seguintes informações:

Antonia Maria Freire dos Santos, exerce a função de secretária escolar e está habilitada para o cargo conforme registro nº 6713/SEC.

O Corpo docente dessa escola é formado por 32 professores, todos habilitados na forma da lei.

A biblioteca dispõe de 175 obras de literatura infantil para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, 685 obras de literatura infanto-juvenil para alunos do 6º ao 9º, e 440 obras de cultura geral e de literatura, para alunos do ensino médio.

Apresenta ainda, Supervisor, Coordenadores, Auxiliares de Coordenação Pedagógica, Psicólogo, Tesoureiro, Recepcionista, Porteiro, quatro Zeladores, um Vigia, e Coordenadores por área.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0115/2009

O Colégio proporciona instalações físicas satisfatórias, com espaços adequados e confortáveis para oferta dos níveis de ensino oferecidos. Apresenta características de uma instituição de qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho.

O Colégio apresentou o regimento escolar homologado pelo Parecer nº 0203/2006.

Para Herbenni Leitão de Oliveira continuar a administrar essa instituição sem desprezar a LDB e outras normas, faz-se necessário que conclua com urgência o curso de Especialização em Administração Escolar, ainda no decorrer do presente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e Resoluções deste Conselho.

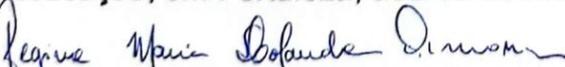
III – VOTO DA RELATORA

Pelo o exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Master Sul, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e a homologação do seu regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE